



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 758652

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Pirapora
EXERCÍCIO: 2005
RESPONSÁVEIS: Esmeraldo Pereira Santos, Presidente da Câmara à época.
Neivaldo Pereira da Silva
Anselmo Luiz Maia Caires
Lindolfo Lopes
Ildemar Antônio Alves Cordeira
Edvaldo Muniz Mota
Celso Leonardo Ribeiro de Oliveira
Jairo Guimarães Silva
João Batista de Oliveira Neto
Orlando Pereira de Lima
PROCURADORES: José Nilo de Castro - OAB/MG 14.656 e Karina Magalhães Castro
Vieira - OAB/MG 82.969; Tiago Soares Nolasco - OAB/MG 90.007
e Bethania Guimarães Costa e Silva - OAB/MG 89.885; Genildo
Cardoso de Moura - OAB/MG 70.556, Ricardo Marcelo dos Reis -
OAB/MG 113.293, José Waldivino dos Reis - CRC/MG 42.027 e
Nelson José Alves - CRC/MG 57.926; Sérgio Bassi Gomes -
CRC/MG 20.704, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis - OAB/MG 97.482
e Fernanda Maia - OAB/MG 106.605.
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Câmara Municipal de Pirapora, visando fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, no exercício de 2005, que teve como marco inicial a Portaria DAM/DAE n. 217/2007, de designação da equipe de inspeção, datada de 11/10/2007 (fl. 02).

Os autos foram apreciados na Sessão da 1ª Câmara do dia 06/02/2018 que determinou, no mérito, em razão da constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do § 5º do art. 37 da Constituição da República, a restituição aos cofres municipais da quantia recebida indevidamente a título de verba indenizatória.

Em cumprimento à decisão da 1ª Câmara, foram enviados aos responsáveis os ofícios de intimação com a memória de cálculo relativa a restituição de valores, nos termos do acórdão às fls. 1471/1476, publicado no DOC de 02/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



No entanto, por meio do Expediente n. 127/2019, acostado à fl. 1579, a Coordenadoria de Débito e Multa noticiou o falecimento ocorrido em 08/09/2009 do Sr. Edvaldo Muniz Mota, portanto em data anterior a decisão da 1ª Câmara de 06/02/2018.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019

Conselheiro Durval Ângelo
Relator

Incluído em pauta em: ____/____/____.

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de

__/__/__